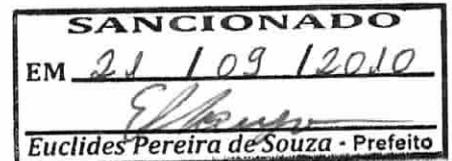




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE



Lei nº 238/2010 - GP/PMP.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2010.

EMENTA, adotada, em caráter transitório, a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Portalegre, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais legislações e normas Federais e Estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo único: As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigoraram até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

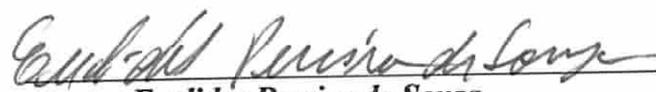
Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processos administrativos, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro: O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao coordenador de Vigilância à Saúde, ou primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

Parágrafo Segundo: Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 20 de setembro de 2010.

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal